

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações prestadas pela **Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **NANO AUTOMATION**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos para substituição e/ou implantação no sistema de controle de acesso e CFTV IP, incluindo todos os serviços de instalação, configuração e implantação junto ao sistema de vídeo monitoramento e sistema de controle de acesso utilizados pela EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1) “Nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 30º, inciso I, estabelece que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Desta forma, entendemos que a Proponente deverá apresentar Prova de Inscrição atualizada ou Registro da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na região da sede da proponente. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

De início, importa mencionar que o presente certame licitatório, em virtude do regime jurídico da entidade, está sendo regido pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP e pela Lei Federal 13.303/2016 (Lei das Estatais), e não com base no Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação ao questionamento, a unidade técnica informou que o edital não exige o documento em questão.

2) “Nos termos da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 30º, inciso IV - § 1º estabelece que:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Isto posto, entendemos que os atestados mencionados nos Itens 8.7.1 e 8.7.2 do Edital, deverão estar registrados na entidade profissional competente, no caso em análise o CREA. Nosso entendimento está correto?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO

Do mesmo modo, a unidade técnica informou que o edital não faz menção a exigência indicada.

São Luís/MA, 27 de novembro de 2020.

Maykon Froz Marques
Pregoeiro da EMAP

(Original assinado)

AUTORIDADE PORTUÁRIA